



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 69/2026

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG nº 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, **VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 60.896.248/0001-04, localizada à Av. Franz Voegeli, nº 720, Sala 18, Continental, Osasco/SP, com CEP 06020-190, tel. (13) 3828-6888, e-mail: licitacao@grupobelarmino.com.br, neste ato devidamente representada por **Belarmino da Ascensão Marta Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.***.***-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 1.962/2026**, que é celebrado por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob nº 012/2026**, em observância às disposições do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA VALLESUL TRANSPORTES PARA AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. nº 1.962/2026, efetuado pelo Departamento de Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA ANUAL	UNID	VL. UNIT.
01	Aquisição de créditos/bilhetes de Vale Transporte Intermunicipal (VALLESUL)	7.586	Unidade/Crédito	R\$ 7,25

1.2. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por exercício**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)** para o período máximo de 60 (sessenta) meses.

1.3. O valor previsto no item 1.2 constitui mera estimativa de consumo, elaborada para fins de planejamento administrativo e reserva orçamentária, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de aquisição mínima ou de utilização integral do quantitativo estimado, ficando o pagamento condicionado exclusivamente aos créditos de vale-transporte efetivamente solicitados, disponibilizados e devidamente atestados durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

2.1. Recebimento:

2.1.1. Os créditos/bilhetes serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização no sistema ou entrega física, juntamente com a nota fiscal ou recibo, pelo(a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

2.1.2. Os fornecimentos poderão ser rejeitados/questionados caso os créditos não correspondam ao solicitado nas planilhas do município;

2.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa.

2.1.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.2. Liquidação:

2.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança, a liquidação ficará sobrestada até a regularização;

2.2.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente;

2.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (ou boleto bancário emitido pelo sistema de bilhetagem da empresa concessionária), para crédito na conta da Contratada.

2.2.5. Será considerada data do pagamento o dia da compensação bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, se aplicável;

2.2.7. O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos (ou conforme prazo do sistema de antecipação de recargas do transporte coletivo), na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura;

2.2.8. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor ou quitação de boleto da concessionária.

2.2.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores serão atualizados monetariamente.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- b) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- d) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;
- e) Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado;
- g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, durante a execução dos serviços contratados;

3.2. Além das obrigações previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente:

- a) fornecer regularmente os créditos de transporte solicitados;
- b) disponibilizar os cartões de transporte (ou sistema similar) devidamente vinculados, permitindo a gestão ágil das recargas e o controle das viagens, em conformidade com os procedimentos da prestadora.
- c) Disponibilizar suporte com capacidade de atendimento em tempo hábil, inclusive para demandas de emissão/cancelamento de cartões, mediante canais de comunicação claros.
- d) garantir a utilização regular dos bilhetes ou cartões;
- e) assegurar mecanismos adequados de faturamento, com a emissão de faturas detalhadas e recibos de recarga, de forma a permitir o efetivo controle e a fiscalização pela Administração.
- f) corrigir eventuais falhas nas recargas;
- g) manter suporte operacional ao Município;
- h) cumprir a legislação aplicável ao transporte intermunicipal, observando práticas de sustentabilidade aplicáveis ao setor de transporte de passageiros.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- 4.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente for firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. DO CRÉDITO

6.1. **Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:**

CAT. ECON.	SETOR	FON. REC.	FICHA
GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	5
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	17
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	30
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	50
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	55
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	79
3.3.50.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5	84
3.3.50.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	101
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	103
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2	104
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5	107
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	111
3.3.50.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	112
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	115
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	119
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	123
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5	127
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3	131
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3	135
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	140
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2	576

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	152
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	173
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2	579
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	181
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	186
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	190
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	194
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	210
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	215
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	220
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	227
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5	228
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5	234

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	256
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2	257
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	275
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	287
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2	288
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	301
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2	302
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	310
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2	311
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5	312



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA			
DEPARTAMENTO DE CULTURA			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3	314
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	324
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	329
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	333
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	337
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	341
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	345
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	348
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	350
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5	569
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	351
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	359
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	572
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2	363
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2	567
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	380
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	384
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OFICINA			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	395
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	403
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	415
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3	418
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	421
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3	424
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	427
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	431
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	437
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5	552
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	442
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	453
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	465
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5	466
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	478
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	480
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	481



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	482
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	484
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	488
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	498
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	503
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3	506
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	510
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3	515
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	526
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	530
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5	551
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS RURAIS			
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	533
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	544
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	547
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	550

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Gestor do presente contrato será a Sra. **FABIANA PRADELA SALES** - Diretora do Departamento Municipal de Administração.

7.2. O Fiscal do presente contrato será o servidor Sr. **GUILHERME ITAMAR COSTA MENDES**.

7.3. **GESTOR:** Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

7.4. **FISCAL:** Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7. Caberá ao Departamento de Administração realizar a fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

7.8. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

7.9. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

7.10. A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. A contratada deverá efetuar a disponibilização dos créditos/bilhetes contratados em estrita observância aos prazos e regulamentos do sistema de bilhetagem da operadora, a partir da solicitação e confirmação de pagamento/empenho por parte da Prefeitura.

8.2. O cumprimento dos prazos deverá ocorrer de forma integral, respeitando as normativas da prestadora do serviço público, sem prejuízo da qualidade e continuidade.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pelo inadimplemento, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, com seu valor descontado mediante recibo ou aviso:

- a) De 0,5% do valor do pedido por dia de atraso injustificado na liberação dos créditos, até o 15º dia útil.
- b) Em caso de inexecução parcial, multa de 10% sobre o valor da nota/fatura.
- c) Em caso de inexecução total, multa de 10% a 30% sobre o valor devido.
- d) Demais condições estipuladas, 5% da fatura, aplicadas em dobro na reincidência.
- e) As multas poderão ser somadas, limitando-se a 30%.

9.3. Suspensão do direito de participar de licitações pelo Município (até 2 anos);

9.4. Declaração de inidoneidade;

9.5. A aplicação das penalidades não exonera a inadimplente de ação por perdas e danos.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

10.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

10.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

10.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento;

10.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.1.5. Perda da concessão.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1. O Contrato terá a validade de **60 (sessenta) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, mediante justificativa detalhada e fundamentada a ser apresentada pelo Departamento de Administração

11.2. O reajuste será aquele decorrente da alteração da tarifa pública autorizada pelo órgão regulador competente para o transporte coletivo intermunicipal, aplicável à época da prestação do serviço

11.3. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

11.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços.

12. DO REGIME JURÍDICO:

12.1. O presente instrumento é vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2026 – Processo nº 1.962/2026, conforme artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 05 de maio de 2026.

Vinicius Brandão de Queiróz
Prefeito Municipal

VALLESUL TRANSPORTES E
TURISMO LTDA
CNPJ nº 60.896.248/0001-04
Contratada

Fabiana Pradela Sales
Diretora do Dep. Municipal
de Administração
Gestora do Contrato

Guilherme Itamar Costa Mendes
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ n° 60.896.248/0001-04

CONTRATO N° 69/2026

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, 05/05/2026 a 05/05/2031

VALOR: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

INEXIGIBILIDADE N° 012/2026 – **PROCESSO N°** 1.962/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA VALLESUL TRANSPORTES PARA AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP n° 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 05 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Fabiana Pradela Sales

Cargo: Diretora do Dep. de Administração

CPF: 329.***.***-22

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Belarmino da Ascensão Marta Junior

Cargo: Representante legal

CPF: 129.***.***-45

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ n° 60.896.248/0001-04

CONTRATO N° 69/2026

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, 05/05/2026 a 05/05/2031

VALOR: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

INEXIGIBILIDADE N° 012/2026 – **PROCESSO N°** 1.962/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA VALLESUL TRANSPORTES PARA AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 05 de maio de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES